



Publicação no Diário Oficial

Em 09 de abril de 2001

Pub: Maxima

**ESTADO DO AMAZONAS  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 053/01**

*Determina a suspensão temporária da feitura de registros imobiliários e de averbações, relativamente a imóveis rurais, na circunscrição dos Municípios de LÁBREA, CANUTAMA, PAUINI, NOVO ARIPUANÃ, CARAIARI, EIRUNEPÉ, ENVIRA, IPIXUNA, JURUÁ, ITAMARATI, GUAJARÁ, BOCA DO ACRE, TAPAUÁ, BORBA, HUMAITÁ, MANICORÉ e APUÍ, e dá outras providências.*

**A Excelentíssima Desembargadora MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** que, em razão de Representação do Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Ofício/INCRA/PJ/SR Nº 01/2001, 10.01.01), esta Corregedoria determinou a realização de Correições Extraordinárias nos municípios de Lábrea, Canutama, Pauini, Novo Aripuanã, Carauari, Eirunepé, Envira, Ipixuna, Juruá, Itamarati, Guajará, Boca do Acre, Tapauá, Borba, Humaitá, Manicoré e Apuí, visando apurar denúncia de ocorrência de registros de imóveis irregulares e fraudulentos na circunscrição desses municípios;

**CONSIDERANDO** que, por força dos trabalhos correicionais que vêm sendo empreendidos nas Comarcas de Lábrea e Canutama, a denúncia do INCRA se confirmou, com a constatação de matrículas e registros imobiliários que não decorrem de títulos legítimos ou de atos traslativos de propriedade juridicamente perfeitos;

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório recebido da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Ocupação de Terras Públicas na Região Amazônica, da Câmara dos Deputados, através do Ofício nº 685, de 13.103.01, solicitando providências desta Corregedoria em relação a sessenta e três registros irregulares de terras rurais em Pauini;

**CONSIDERANDO** que, nas circunstâncias, é possível admitir-se a repetição de casos desse jaez nos demais municípios denunciados pelo INCRA, recomendando, a lógica do razoável, a adoção de medida urgente, acautelatória dos interesses da União Federal, relativamente ao seu patrimônio imobiliário neste Estado, até a conclusão dos trabalhos correicionais, os quais, por serem minuciosos, demandarão tempo para a sua conclusão;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no inciso XXIV do art. 74 da Lei Complementar à Constituição do Amazonas nº 17, de 23.01.97 (Código Judiciário do Estado), atribuindo ao Corregedor Geral de Justiça competência para baixar



**ESTADO DO AMAZONAS  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR a suspensão de abertura de matrículas e a feitura de registros e averbações, relativamente a imóveis rurais, nas circunscrições das Comarcas de Lábrea, Canutama, Pauini, Novo Aripuanã, Carauari, Eirunepé, Envira, Ipixuna, Juruá, Itamarati, Guajará, Boca do Acre, Tapauá, Borba, Humaitá, Manicoré e Apuí, até a conclusão dos trabalhos de correição extraordinária determinada por esta Corregedoria, em cada um desses municípios.**

**Art. 2º - RECOMENDAR à Comissão de Correição Extraordinária que os trabalhos sejam realizados, paulatinamente, em cada uma das Comarcas referidas no artigo anterior, a fim de propiciar a imediata liberação da restrição ora imposta, em relação a aquelas cujos trabalhos sejam concluídos.**

**Art. 3º - DETERMINAR aos Escrivães do Judicial e Anexo das Comarcas supra-citadas que, a fim de preservar direitos e interesses legitimamente protegidos, sejam os usuários desses serviços orientados para, se for o caso, dirigirem seus pedidos de abertura de matrículas e a feitura de registros e averbações, concernentes a imóveis rurais, a esta Corregedoria, que decidirá a respeito, enquanto não concluídos os trabalhos correicionais.**

**Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Corregedora Geral de Justiça, em Manaus, em 03 de abril de 2001.**

  
**Desembargadora MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**  
**Corregedora Geral de Justiça**